

## Contrato

### SOFTWARE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Entre:

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO TEJO, E.P.E.**, com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

**FIRST SOLUTIONS, Lda, Sistemas de Informação, S.A.**, com sede na Rua Conselheiro Costa Braga, 502F, 4450-102 Matosinhos, pessoa coletiva n.º 505 345 978 e, neste ato representada por José Manuel Botelho Correia de Sousa, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designado apenas por «**SEGUNDO OUTORGANTE**»;

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato do Conselho de Administração da ULS do Médio Tejo, E.P.E., datada de 15/05/2024, relativa à Consulta Prévia Nº 68000224 “Software para Vigilância Epidemiológica”
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 433.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado:

---

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a aquisição de Software para Vigilância Epidemiológica, para a ULSMT, E.P.E.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
  - e) A proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Gestor de contrato**

1. Nos termos do Artigo 290.º-A do CCP, é designado gestor do contrato, o Diretor do Serviço de Informática.
2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço Contratual**

1. Pela aquisição dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o CHMT deve pagar ao fornecedor o preço máximo 73.945,00 € (setenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior deve incluir:
  - a) Formação inicial relativa à utilização do equipamento
  - b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CHMT, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, devendo ainda incorporar todos os descontos, nomeadamente os comerciais, de quantidade e financeiros.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações das partes**

1. O contrato público constitui, para o contraente público e para cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com o interesse público.
2. As partes estão vinculadas ao dever de colaboração mútua.

---

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:
  - a) Fornecimento de software;
  - b) Prestação dos serviços necessários à implementação do sistema proposto;
  - c) Obrigação de Garantia;

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Entrega e aceitação dos bens**

1. O equipamento deve ser entregue na Unidade Hospitalar indicada na nota de encomenda.
2. Todas as despesas e custos com o transporte e documentação para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa utilização ou funcionamento daqueles.
4. Efetuada a entrega, o CHMT, por si ou através de terceiro por ele designado, procede de imediato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo CHMT e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Código - Fonte**

O fornecedor obriga-se a efetuar e manter registo do código-fonte dos sistemas fornecidos ao CHMT junto da ASSOFT-Associação Portuguesa de Software, devendo comprovar esse registo antes do início da vigência do contrato.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Manutenção**

O fornecedor deve assegurar a manutenção e o fornecimento de todas as peças e componentes que integram o bem adquirido, num período mínimo de 10 (dez) anos.

---

**Cláusula 11.ª**

**Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo CHMT devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, devidamente conferidas.
2. Em caso de discordância por parte do CHMT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária (NIB) a indicar pelo prestador do serviço.
4. A cessão parcial ou total de crédito resultante do contrato a celebrar ao abrigo do procedimento pré-contratual vertente, carece de consentimento prévio e escrito do CHMT, nos termos do n.º 1 do art. 577º do Código Civil.
5. Não havendo lugar à prestação de caução, o CHMT reserva-se no direito de proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do art. 88º do CCP.

**Cláusula 12ª**

**Proteção de Dados**

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações ou documentos a que os seus técnicos venham a ter acesso relacionadas com a atividade do CHMT.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.
4. O adjudicatário deverá definir e instituir procedimentos claros e transparentes para a proteção de dados, segurança e confidencialidade, responsabilidade e demonstração de *compliance*.

**Cláusula 13.ª**

**- Obrigações em Matéria de Dados Pessoais -**

Constituem obrigações das Partes, designadamente, as seguintes:

1. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas dos Outorgantes, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União Europeia ou do Estado-Membro a cuja regulamentação se encontra sujeito, informando, nesse caso, de imediato, a outra Parte, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos relevantes de interesse público.
2. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso, por escrito, de confidencialidade ou que se encontram sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
3. Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:
  - a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
  - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

- c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
  - d) Assegurar a existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas, visando garantir, a todo o tempo, a segurança do tratamento dos dados pessoais.
4. Tomar em conta a natureza do tratamento, e prestar assistência à outra Parte através da implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos, nomeadamente, a transparência das informações, das comunicações e das regras para exercício dos direitos dos titulares dos dados; o direito de acesso; o direito de retificação e apagamento; o direito à limitação do tratamento; o direito de portabilidade; o direito de oposição e de não sujeição a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis.
5. Prestar assistência à outra Parte no sentido de assegurar o cumprimento da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proceder às notificações de violações de dados pessoais à autoridade de controlo, proceder à comunicação de qualquer violação de dados pessoais ao titular dos dados, proceder à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e à consulta prévia, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor.
6. Consoante as instruções que lhe forem fornecidas por cada uma das Partes, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou do Estados-Membros a cuja regulamentação a Parte se encontre sujeita.
7. Disponibilizar à outra Parte todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo e facilitar e contribuir ativamente para as auditorias e inspeções conduzidas pela respetiva Parte ou por qualquer outro auditor por este mandatado.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **- Registo das Atividades de Tratamento -**

1. As Partes obrigam-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob sua responsabilidade.
2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:
  - a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
  - b) As finalidades do tratamento dos dados;
  - c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
  - d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;

- e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
  - f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o “apagamento” das diferentes categorias de dados;
  - g) Nos casos aplicáveis, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.
3. Os registos a que se referem os números 1. e 2., supra, deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **- Violação das Cláusulas Referentes a Tratamento de Dados Pessoais -**

1. Qualquer violação das cláusulas anteriores referentes ao tratamento de dados pessoais pelas Partes, constitui incumprimento contratual, dando à outra o direito de resolver o presente Protocolo, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.
2. O incumprimento das cláusulas contratuais referentes ao tratamento de dados pessoais, constituem a Parte incumpridora na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos decorrentes da violação.
3. A Parte responsável pelo Tratamento de dados que sofreu o incumprimento do Regulamento Geral de Dados Pessoais terá direito de regresso sobre a outra, relativamente a todas as quantias a cujo pagamento venha a ser obrigado, seja a que título for, que decorram do incumprimento das cláusulas contratuais, quanto ao tratamento de dados pelo outro Outorgante.
4. As Partes são obrigadas a dispor de um contrato de seguro de responsabilidade civil que contenha cobertura adequada a garantir os danos que a violação das normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados venha a provocar ao outro Outorgante ou a quaisquer terceiros, ainda que tais danos sejam reclamados diretamente.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. No caso de incumprimento das obrigações constantes no presente contrato, o adjudicatário sofrerá uma penalização de 1% do valor do pagamento, por cada infração, até ao limite de 30%, cujo valor reverterá a favor do CHMT.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CHMT exija uma indemnização pelo dano causado.
4. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CHMT, exija uma indemnização pelo dano causado pelo incumprimento contratual.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de

força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves (não imputáveis aos próprios), embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### ***Cláusula 18.ª***

##### ***Resolução por parte do contraente público***

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas.

#### ***Cláusula 19.ª***

##### ***Resolução do contrato de fornecimento por parte do adjudicatário***

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao CHMT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se estas últimas cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

---

**Cláusula 20.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

**Cláusula 21.ª**

**Deveres de informação**

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

**Cláusula 22.ª**

**Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 23.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 24.ª**

**Legislação aplicável**

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelas normas constantes da legislação em vigor, designadamente, Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Feito e assinado digitalmente por ambas as partes.

Pela ULSMT

Pela First Solutions

---

Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos  
(Presidente do Conselho de Administração)

---

José Manuel Botelho Correia de Sousa  
(Representante Legal)

---

Carlos Alberto Coelho Gil  
(Vogal Executivo do Conselho de Administração)

## ANEXO I

### Descrição:

### Objetivo

Pretende-se, implementar um sistema que disponibilize ao GCLPPCIRA a capacidade de monitorizar e controlar todo o processo de Vigilância Epidemiológica de IACS da ULSMT.

Integrar com sistemas existentes em ambientes hospitalares, como é o caso do HIS (Sistema de Gestão de Utentes), Sistema de Gestão de Farmácia, Sistema Gestão de Laboratório de Microbiologia e Sistema de Enfermagem.

Em termos de segurança, cada utilizador deve ser identificado no sistema garantindo a auditoria das suas operações e o acesso condicionado por perfil a funcionalidades da solução.

O fornecedor do Sistema de Informação para Gestão dos processos necessários no âmbito de atuação do PPCIRA, deve assegurar **obrigatoriamente, sob pena de exclusão**, serviços de gestão de projeto, instalação, configuração e testes. Além destes deve assegurar 2 dias de formação, 5 dias de acompanhamento ao arranque, respetivos custos de logística/deslocação/alajamento, bem como os serviços de manutenção corretiva.

Os requisitos aqui referidos deverão ser todos assegurados por uma única plataforma e não podem ser produtos externos ou de fornecedores distintos. As funções que requerem o recurso a standards como o HL7 devem ser nativas da plataforma. A plataforma deve permitir a integração via HL7 sem a necessidade desenvolvimentos adicionais.

O esforço e tempo de customização deverão ser mínimos, i.e. a plataforma deverá estar já pré-configurada;

O Sistema de Informação para Gestão dos processos necessários no âmbito de atuação do PPCIRA **deve ser implementado obrigatoriamente até ao máximo de 12 semanas após a celebração do contrato**.

**Para efeito de avaliação dos requisitos aqui identificados, a ULSMT poderá solicitar ao concorrente uma prova de conceito, a realizar no prazo máximo de 3 dias, para demonstração inequívoca do cumprimento dos requisitos aqui identificados.**

**As demonstrações devem ocorrer no prazo definido sob pena de exclusão da proposta.**

O concorrente deve apresentar **declaração sob compromisso de honra**, onde identifica os elementos necessários à avaliação da/das:

- Referências do Sistema (RS),
- Maturidade e Experiência do Sistema Proposto (MESP)
- Experiência da Equipa Responsável (EER).

**O concorrente será responsável pela aquisição da integração do sistema proposto com os sistemas de informação do Laboratório, Farmácia e UCI em produção na ULSMT, através do padrão HL7.**

O Sistema de Informação para Gestão dos processos necessários no âmbito de atuação do PPCIRA deve responder **obrigatoriamente, sob pena de exclusão**, aos seguintes requisitos:

**No âmbito das integrações o sistema deve:**

- Integrar com os diversos sistemas de informação em produção na ULSMT, através do padrão HL7, nomeadamente: HIS/Enfermagem, Laboratório, Farmácia, UCI;
- Integrar de forma on-line os dados recebidos dos sistemas de origem;
- Identificar de forma única o paciente na ULSMT;
- Permitir a integração com AD (Active Directory) da ULSMT

**No âmbito das informações laboratoriais o sistema deve:**

- Disponibilizar de forma centralizada as informações de todas as entidades do hospital para o PPCIRA;
- Permitir acesso em tempo real a resultados laboratoriais;
- Permitir a comparação em simultâneo de antibiogramas de vários microrganismos;
- Classificar automática e/ou manualmente os microrganismos isolados tendo por base diferentes regras;
- Permitir a visualização do período de tempo entre a admissão do doente e colheita da amostra;
- Disponibilizar a lista dos utentes sinalizados como portadores de Microrganismos Epidemiologicamente Importantes;
- Permitir a monitorização de todas as admissões de doentes portadores de Microrganismos Epidemiologicamente Importantes.
- Permitir a monitorização e alerta pró-ativo de surtos.
- Permitir a visualização das possíveis contaminações cruzadas entre o doente com um determinado microrganismo e os outros que se cruzaram com ele durante o internamento
- Permitir a visualização em lista dos doentes que se cruzaram com um outro doente específico, juntamente com a informação do local (Serviço, enfermaria e cama) e o tempo que estiveram em contato (mesma enfermaria).

**No âmbito do apoio à vigilância epidemiológica das Infecções Associadas aos Cuidados de Saúde (IACS), o sistema deve:**

- Detetar automaticamente infeções (IACS) com base nos critérios da DGS/ECDC
- Permitir a gestão do processo do estudo de cada caso de IACS assegurando a possibilidade de acompanhar os casos e definir estados (por exemplo: caso por analisar, caso em análise, caso fechado);
- Permitir que o utilizador crie registos de infeção com e sem comprovação microbiológica;
- Permitir que o utilizador avalie e valide infeção com base nos critérios da DGS/ECDC
- Preencher automaticamente informações do registo da infeção tendo por base os dados já integrados no sistema, nomeadamente:
  - Infeções da Corrente Sanguínea;
  - Infeção do Local Cirúrgico;
  - Infeção do Trato Urinário;
  - Infeções respiratórias (Pneumonias);
  - Outras Infeções;
- Permitir aceder e associar, sempre que adequado, os microrganismos causadores da infeção (e respetivos antibiogramas).
- Permitir criar fluxos de trabalho através de *worklist* para a vigilâncias das cirurgias (grupos específicos de cirurgias);

---

**No âmbito do Programa de Apoio à Prescrição de Antibióticos o sistema deve:**

- Disponibilizar as funcionalidades necessárias para que a equipa do PPCIRA tenha a informação necessária para a avaliação das prescrições antimicrobianas dos fármacos predefinidos;
- Disponibilizar mecanismos de aviso ao prescriptor, se a prescrição for alterada ou avaliada como inadequada;
- Disponibilizar indicadores do processo de avaliação dos antimicrobianos;
- Disponibilizar indicadores de resultado das avaliações antimicrobiana efetuadas;
- Garantir o cumprimento dos critérios de tempo estabelecidos pela DGS para a validação das prescrições
- Escrever automaticamente no diário clínico do doente (SClinico) a avaliação e observação feita pelo médico PAPA;

**No âmbito da alarmística o sistema deve:**

- Permitir a criação de alertas de readmissão de doentes colonizados com microrganismos epidemiologicamente importantes;
- Permitir a criação de regras de monitorização em tempo real dos eventos associados ao paciente e aos serviços hospitalares;
- Permitir a criação de regras para identificar os pacientes que ultrapassaram determinados valores indicativos (exemplo: número de dias de CVC > 10, número de dias de Algiação >7);
- Disponibilizar Agente a instalar nos postos de trabalho das enfermarias. O aplicativo deve:
  - Permitir a instalação da “aplicação” através da AD
  - O agente deve ser compatível com os sistemas operativos Microsoft Windows 10 ou superior;
  - O sistema de autenticação deve ser por AD
  - Permitir a configuração da sua geolocalização no Hospital (ex : MEDICINA II - ESTE E, UCIC (I) E, etc.))
  - Lançar alertas relacionados com os doentes da respetiva enfermaria para o qual este esteja parametrizado
  - Lançar automaticamente (sem necessidade de qualquer tipo de autenticação do utilizador) notificações de alerta a qualquer profissional clínico no posto de trabalho onde o agente esteja configurado como ativo
- Disponibilizar indicadores tendo por base os alertas gerados.

**No âmbito das auditorias ao cumprimento dos Feixes de Intervenção DGS (Bundles), o sistema deve:**

- Reunir as condições necessárias para o PPCIRA efetuar as auditorias pela verificação dos critérios estabelecidos pela DGS nas normas:
  - INCS CVC - NORMA CLÍNICA: 022/2015 atualizada 29/08/2022
  - ILC - NORMA CLÍNICA: 020/2015 atualizada a 17/11/2022
  - ITU - NORMA CLÍNICA: 019/2015 atualizada a 29/08/2022
  - PNEU - NORMA CLÍNICA: 021/2015 atualizada a 17/11/2022
  - Precauções Básicas do Controlo da Infeção (PBCI) norma 029-2012
- Gerar indicadores, em tempo real, da adesão ao cumprimento dos *Bundles*;
- Permitir a exportação para Excel de todas as repostas aos pontos das auditorias ao cumprimento dos *Bundles*.

### No âmbito da avaliação de risco do doente

- Disponibilizar acesso ao preenchimento dos questionários de avaliação de risco a partir de outras aplicações (da urgência, internamento, etc.);
  - Preencher automaticamente as questões do questionário quando já existe informação nos sistemas;
  - Indicar resultado (ação a ser feita) da avaliação imediatamente após o preenchimento. Exemplos: “Este doente cumpre os critérios para efetuar Rastreio de MRSA”, “... efetuar Rastreio de KPC”, “...isolar (contacto) o doente”.
  - Disponibilizar a possibilidade de configurar questionários de avaliação de risco;
  - Integrar questionários de avaliação de risco preenchidos noutros sistemas;
  - Disponibilizar indicadores relacionados com a avaliação de risco do doente.
- 
- **No âmbito da disponibilização de indicadores estatísticos, o sistema deve** incluir os indicadores necessários para a monitorização do “índice de qualidade PPCIRA” e uma ferramenta de reporting que possa ser usada pela ULSMT sem custos adicionais, nomeadamente sem a necessidade de recurso a ferramentas como Microsoft Power BI, MicroStrategy ou outra que implique um custo adicional de licenciamento, devendo:
  - Disponibilizar o consumo hospitalar global de antibióticos, medido em DDD por 1000 doentes saídos dia; (Despacho n.º 10901/2022)
  - Disponibilizar o consumo hospitalar global de carbapenemes, medido em DDD por 1000 doentes saídos dia; (Despacho n.º 10901/2022)
  - Disponibilizar a taxa de Staphylococcus aureus resistente à meticilina (MRSA) no total de Staphylococcus aureus isolados em amostras invasivas (sangue e liquor); ;
  - Disponibilizar a taxa de Klebsiella pneumoniae produtora de carbapenemase no total de Klebsiella pneumoniae isoladas em amostras invasivas; (Despacho n.º 10901/2022)
  - Disponibilizar a taxa de adesão ao feixe de intervenções (*bundle*) de prevenção de infeção de local cirúrgico conforme NORMA CLÍNICA: 020/2015 atualizada a 17/11/2022, do PPCIRA/DGS; (Despacho n.º 10901/2022);
  - Disponibilizar a Taxa de adesão ao feixe de intervenções (*bundle*) de prevenção de infeção urinária associada a algália, conforme NORMA CLÍNICA: 019/2015 atualizada a 29/08/2022, do PPCIRA/DGS; (Despacho n.º 10901/2022)
  - Disponibilizar a taxa de adesão ao feixe de intervenções (*bundle*) de prevenção de infeção INCS associadas ao CVC conforme NORMA CLÍNICA: 022/2015 atualizada 29/08/2022, do PPCIRA/DGS; (Despacho n.º 10901/2022)
  - Disponibilizar a Taxa de adesão ao feixe de intervenções (*bundle*) de prevenção de pneumonia associada a tubo endotraqueal, conforme NORMA CLÍNICA: 021/2015 atualizada a 17/11/2022, do PPCIRA/DGS; (Despacho n.º 10901/2022)
  - Disponibilizar a taxa de Infeções Nosocomiais da corrente sanguínea em pacientes submetidos a CVC; (Despacho n.º 10901/2022)
  - Disponibilizar a taxa de Infecção Urinária associada a Sonda Vesical; (Despacho n.º 10901/2022)
  - Disponibilizar a taxa de Pneumonia associada ao tubo endotraqueal (UCI); (Despacho n.º 10901/2022)
  - Disponibilizar a taxa de infeção do local cirúrgico; (Despacho n.º 10901/2022)
  - Disponibilizar a taxa de incidência de infeção nosocomial;
  - Disponibilizar o consumo de solução antisséptica de base alcoólica (SABA);

- Disponibilizar o consumo de solução antisséptica de base alcoólica (SABA)/Tempo por Serviço;
- Disponibilizar a Ecologia hospitalar;
- Disponibilizar o perfil de sensibilidade dos microrganismos nosocomiais, comunitários e causadores de infeção. Dando a possibilidade ao utilizador de configurar a sua carta microbiológica;
- Disponibilizar indicadores sobre a administração de fármacos (antimicrobianos);
- Disponibilizar o mapa de camas com a indicação dos pacientes com microrganismos epidemiologicamente importantes, terapias e estado do isolamento;
- Disponibilizar em formato de mapa de camas uma fotografia de todas as camas do serviço em determinado dia/hora selecionado pelo utilizador;
- Permitir a extração dos indicadores em formato PDF, XLS, XLSX e CSV
- Disponibilizar indicadores que relacionem os dados da observação da higienização das mãos com as taxas de infeção dos serviços

#### **No âmbito da COVID-19 o sistema deve:**

- Disponibilizar o N° de testes efetuados
- Disponibilizar o N° de testes positivos
- Disponibilizar o N° de testes não positivos
- Disponibilizar o N° de doentes positivos (Sem duplicados)
- Disponibilizar o N° de doentes positivos por género (Sem duplicados)
- Disponibilizar o N° de doentes positivos internados (Sem duplicados)
- Disponibilizar o N° de doentes positivos que não estão internados (Sem duplicados)
- Disponibilizar o N° de doentes com 2 testes negativos (Sem duplicados)
- Disponibilizar o N° de doentes recuperados (Sem duplicados)
- Disponibilizar o N° de doentes falecidos (Sem duplicados)
- Disponibilizar o N° de profissionais infetados
- Disponibilizar o N° total de camas UCI
- Disponibilizar o N° de camas ocupadas UCI
- Disponibilizar o N° de camas ocupadas com doentes Covid UCI
- Disponibilizar a Taxa Ocupação Geral da UCI • Disponibilizar a Taxa Ocupação UCI com Covid (%)
- Disponibilizar a Taxa Ocupação de Doentes Covid em UCI (%) Disponibilizar o N° médio de dias de internamento na UCI com Covid • Disponibilizar o N° de doentes com ventilação não invasiva
- Disponibilizar o N° médio de Horas entre a Colheita e o Resultado

Considerando o cenário próximo futuro, o Sistema de Informação para Gestão dos processos necessários no âmbito de atuação nos **Cuidados de Saúde Primários (CSP)** deve responder obrigatoriamente, sob pena de exclusão, aos seguintes requisitos:

#### **No âmbito das integrações o sistema deve:**

- Integrar com o Sinus/SClinico (CSP) e incluindo os dados de prescrição antimicrobianos;
- Integrar de forma on-line os dados recebidos dos sistemas de origem;
- Identificar de forma única o paciente no contexto dos Cuidados de Saúde Primários;

#### **No âmbito da gestão e visualização da informação o sistema deve:**

- Disponibilizar de forma centralizada as informações relevantes para o mecanismo de verificação de IACS e vigilância das feridas cirúrgicas;
- Permitir acesso a resultados de diagnósticos, intervenções e prescrições;
- Permitir a visualização e análise dos indicadores:

- DHD - DDD por mil habitantes por dia
  - Taxa de IACS por 10000 inscritos
  - TIAD - Taxa de infeção associada ao uso de determinado dispositivo
  - Índice de Exposição a dispositivos na comunidade
- 
- Permitir o acesso à informação de forma estruturada dos seguintes dados:
    - Consultas Médicas
    - Consultas de Enfermagem
    - Diagnósticos Médicos ICPC2
    - Diagnósticos de Enfermagem CIPE
    - Intervenções de Enfermagem
    - Resultados de Laboratório
    - Prescrições de Antimicrobianos
    - Número de inscritos por Unidade de Saúde (CSP)
    - Agendamento de consultas/contatos de Utentes MEI

**No âmbito do programa de apoio a prescrição de antimicrobianos nos cuidados primários, PAPA-CSP, o sistema deve:**

- Disponibilizar as funcionalidades necessárias para avaliação e validação, de forma rápida, das prescrições de antimicrobianos;
- Disponibilizar mecanismos de aviso sobre prescrições inadequadas ou alteradas;
- Disponibilizar indicadores relevantes para o processo e resultados da avaliação das prescrições;
- Garantir o cumprimento dos critérios de tempo estabelecidos para a validação das prescrições.

**Outros requisitos necessários para o sistema são:**

- Disponibilizar ao utilizador Timelines para visualização de histórico de informações do doente e do serviço hospitalar;
- Permitir a visualização, na Timeline, detalhada dos eventos ocorridos (Por exemplo: Microrganismos e antibiogramas; dados das cirurgias e equipa cirúrgica; dados relacionados com os procedimentos de enfermagem);
- Permitir o acesso aos registos clínicos (diários clínicos, relatos cirúrgicos, etc.) em forma de Timeline vertical com possibilidade de pesquisa por palavra ou frases nos textos destes registos;
- Permitir a gestão de até 400 camas;
- Licenciamento para número ilimitado de utilizadores, incluindo as unidades dos cuidados primários.

Além do aqui descrito, eventuais alterações/intervenções/configurações em sistemas de terceiros, para por exemplo disponibilização das interfaces necessárias, são da responsabilidade da ULSMT.